



1º CHAMADA PÚBLICA – IEL/CNPq

INOVA TEC

O Instituto Euvaldo Lodi (IEL), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e com o apoio do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), divulgam a Chamada Pública do Programa INOVA TEC, programa que objetiva o fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no país, por meio da concessão de bolsas a estudantes de graduação e auxílios para os professores orientadores, para execução de projetos cooperativos entre empresas e instituições de ensino superior (IES), em temas ligados à inovação, ciência e tecnologia.

O Programa é uma parceria entre o CNPq e o IEL/NC, sendo que a atribuição principal do IEL/NC é a coordenação nacional, do CNPq a administração dos auxílios à pesquisa aos professores orientadores e das bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial e, dos Núcleos Regionais do IEL a operacionalização do referido programa nas Unidades da Federação.

Todas as orientações, sugestões e questões referentes ao Programa INOVA Tec devem ser encaminhadas aos respectivos Núcleos Regionais do IEL (disponível no site: www.inovatec.com.br).

1. DO OBJETIVO

1.1 A presente Chamada visa promover a melhoria contínua da produtividade na indústria por meio da participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I de interesse do setor empresarial, em parceria com instituições de ensino superior e empresas.

1.2 O Programa concederá até 200 (duzentas) bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), para estudantes regularmente matriculados em curso superior e/ou superior tecnológico e auxílios à pesquisa aos professores (coordenadores de projeto), conforme Acordo de Parceria celebrado entre o IEL/NC e o CNPq.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CHAMADA

2.1 As propostas de projetos devem observar as condições específicas estabelecidas nesta chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de concessão de bolsas, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

2.2 A chamada deverá observar as etapas e o cronograma constante no item 5 deste instrumento.



2.3 Caso, nesta chamada, não sejam aprovadas propostas de projetos que correspondam ao total de recursos disponíveis para a concessão de bolsas ITI, conforme Acordo de Parceria celebrado entre o IEL/NC e o CNPq, poderão ser realizadas outras Chamadas de Projetos.

2.4 Parcela mínima de 30% dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cujos coordenadores estejam vinculados às instituições de ensino superior sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE BOLSA

3.1 O CNPq será responsável pelo custeio integral das bolsas, durante o período de execução dos projetos, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2 As bolsas a serem concedidas pelo CNPq são na modalidade Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), categoria A, por 12 (doze) meses, cujos critérios e valores estão definidos pelas Resoluções Normativas do CNPq RN-015/2010 e RN-016/2010, respectivamente, disponíveis no site www.cnpq.br.

3.3 As bolsas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, independente do prazo de execução do projeto de PD&I da empresa.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DO AUXÍLIO AO PROJETO

4.1 As empresas e os institutos de PD&I públicos e privados serão responsáveis pelo custeio integral dos auxílios aos projetos. Os recursos oriundos do setor privado serão captados e centralizados pelo IEL/NC, para repasse ao CNPq, no âmbito deste acordo.

4.2 Os repasses do IEL/NC ao CNPq estarão condicionados ao recebimento dos recursos das empresas por parte do IEL/NC.

4.3 A ausência de repasse incorre em cancelamento dos respectivos processos de bolsa junto ao CNPq.

4.4. Cada projeto receberá um auxílio à pesquisa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para custear despesas de custeio e capital, compreendendo:

4.4.1 Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) despesas com deslocamento, inclusive do bolsista vinculado ao projeto, e

e) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

4.4.1.1. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

4.4.1.2 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e com o IEL e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/Instituição de execução do projeto.

4.4.1.3. Será permitido o uso de até 20% dos recursos de custeio em ações para promoção do projeto junto ao Núcleo de Iniciação Tecnológica da IES participante.

4.4.2 Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

4.4.3 São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores e locação de veículos automotores;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

4.4.4 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição de Ensino Superior (IES) à qual o professor coordenador beneficiado estiver vinculado.

4.4.4.1 Será de responsabilidade do coordenador e da IES a forma de incorporação do bem à instituição.

4.4.5 O coordenador deverá anexar à Prestação de Contas junto ao CNPq a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da IES.

4.5. O estudante selecionado, o coordenador e o representante na empresa, para participarem do projeto, deverão cadastrar-se e/ou atualizar seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq (lattes.cnpq.br).

5. DAS ETAPAS DA CHAMADA – CRONOGRAMA

5.1 A chamada de projetos deverá observar o seguinte cronograma:

Atividades	Data	Responsável
Lançamento da Chamada	24/10/2017	CNPq/IEL
Disponibilização do Formulário online para submissão de projetos de PD&I	30/10/2017	CNPq/IEL
Data de início para submissão das propostas	30/10/2017	Empresas e institutos de PD&I públicos e privados
Prazo para impugnação da Chamada	03/11/2017	
Data final para submissão das propostas	17/01/2018	Empresas e institutos de PD&I públicos e privados
Período da avaliação das propostas de projetos de PD&I	22/01/2018 a 02/02/2018	CNPq
Divulgação do resultado preliminar	05/02/2018	CNPq/IEL
Prazo final para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar	15/02/2018	
Divulgação final dos resultados recursos	20/02/2018	CNPq/IEL
Período de assinatura dos Termos de Parceria entre o IEL, Empresas/Institutos de PD&I, Coordenadores de projeto e CNPq	21/02/2018 a 23/03/2018	IEL e Empresas e institutos de PD&I públicos e privados; Coordenadores de projeto e CNPq
Período de indicação dos bolsistas na plataforma Carlos Chagas	01/03/2018 a 04/05/2018	Coordenador do projeto

Início das atividades previstas nos projetos	01/03/2018 a 04/05/2018	Empresas, institutos de PD&I públicos e privados e IES
--	----------------------------	--

5.2 A empresa deverá demonstrar interesse em participar do INOVA Tec, celebrando o termo de parceria (Anexo I), até no máximo dia **23/03/2018**.

5.2.1 Caso o interesse não seja demonstrado, será convocado o projeto aprovado que esteja no cadastro reserva com a maior pontuação entre aqueles não contemplados.

5.2.2 Para os projetos convocados a partir do cadastro reserva, as atividades serão iniciadas em 01/08/2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE PD&I

6.1 As empresas e institutos de PD&I públicos e privados interessados em submeter propostas de projetos de PD&I deverão contatar o Núcleo Regional do IEL da sua Unidade da Federação (disponível no site: www.portaldaindustria.com.br/inovatec) a fim de obter informações para a inscrição dos projetos de PD&I.

6.2 O projeto deverá ser enviado por meio do formulário online de inscrição de projetos, via Portal do INOVA Tec – www.portaldaindustria.com.br/inovatec, até a data final para submissão dos projetos, constante do Cronograma - Item 5 deste instrumento.

6.3 As informações fornecidas pelas empresas e institutos de PD&I públicos e privados, referentes aos projetos de PD&I inscritos ao Programa INOVA Tec, no formulário online (disponível no site: www.portaldaindustria.com.br/inovatec) não serão consideradas confidenciais. Caso a empresa necessite da confidencialidade deverá sinalizar a necessidade no formulário de submissão de projetos.

6.3.1 Consideram-se informações confidenciais para os fins deste instrumento, todos e quaisquer dados, informações, documentos e conhecimentos, em qualquer meio em que se encontrem, sobre as atividades, negócios, especificações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, tecnologias, finanças, produtos, processos, métodos, know how, designs, fórmulas, trabalhos em desenvolvimento ou experimentais, programas de computador, banco de dados, materiais, insumos e recursos utilizados, amostras, estratégias, planos de ação, desenhos, folhas de dados, relatórios, exemplos, listas de clientes e parceiros;

6.3.2. Não serão consideradas informações confidenciais as informações: (a) previamente de domínio público ou que venham a se tornar de domínio público, ou (b) que tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais fornecidas no processo de submissão de projetos de PD&I.

7. DA ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E SEUS CRITÉRIOS

7.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos critérios de elegibilidade é considerado imprescindível para o exame da proposta de projeto de PD&I, seu



enquadramento, análise e julgamento. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta, considerada não elegível.

7.1.1 QUANTO À PROPOSTA DE PROJETO

7.1.1.1 A proposta deverá ser preenchida conforme as instruções do Formulário de Proposta online (disponível no site: www.portaldaindustria.com.br/inovatec), até às 23h:59 do dia 15 de dezembro de 2017 e atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) apresentar projeto de PD&I, em consonância com os objetivos deste instrumento;
- b) especificar as atividades de PD&I a serem executadas pelo bolsista, descrevendo a participação no projeto.
- c) descrever as principais atividades e etapas do projeto de PD&I com o intuito de demonstrar o processo de desenvolvimento proposto;
- d) relacionar as atribuições específicas de cada instituição parceira, se houver, inclusive parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da IES participante, descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;

7.1.1.2 Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

7.1.1.3 Para informações adicionais, o proponente poderá encaminhar e-mail para: inovatec@cni.org.br ou entrar em contato com o coordenador do programa localizado nos Núcleos Regionais do IEL do respectivo estado.

7.1.1.4 A proposta de projeto de PD&I não deve incluir solicitação de bolsistas para realizar atividades de rotina e/ou administrativas.

7.1.1.5 Terão prioridade projetos que tragam o apoio explícito do NIT da IES participante, conforme definido no item 8.

7.1.1.6 O apoio do NIT à proposta deverá ser comprovado por meio do envio da declaração constante no Anexo II.

7.1.1.7 Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7.1.2 QUANTO À EMPRESA PROPONENTE

7.1.2.1 A empresa proponente deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

7.1.2.2 A empresa proponente deverá estar devidamente cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/cadi/consultaInst.do>).

7.1.2.3 Deverá ser indicado, pela empresa proponente, um representante (tutor) responsável por acompanhar o plano de trabalho do bolsista.

7.1.2.4 Para essa Chamada, propostas submetidas por pequenas e médias empresas terão prioridade frente às demais empresas, conforme definido no item 8.

7.1.2.5 Entende-se por pequena empresa, segundo definição do BNDES, empresa com receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 3,6 milhões.

7.1.2.6 Entende-se por média empresa, segundo definição do BNDES, empresa com receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 3,6 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.

7.1.2.7 Entende-se por grande empresa, segundo definição do BNDES, empresa com receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 300 milhões.

7.1.3 QUANTO AO PROFESSOR ORIENTADOR – COORDENADOR DO PROJETO

7.1.3.1 O professor, orientador acadêmico e coordenador do projeto, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>) até a data limite para apresentação das propostas;

b) ter vínculo formal - estatutário ou celetista - com a IES participante da proposta. Esta informação deve estar declarada em seu CV Lattes, no campo “Atuação profissional”;

c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) ter o título de mestre e/ou o título de doutor;

7.1.3.2 Terá prioridade o professor com o título de doutor e participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e/ou Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do CNPq, conforme definido no item 8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO.

7.1.4 QUANTO A IES PARTICIPANTE

7.1.4.1 Ser instituição de ensino superior pública, privada, confessional ou comunitária.

7.1.4.2 Terá prioridade a IES com participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e/ou Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do CNPq, conforme definido no item 8.

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 O processo de seleção das propostas inscritas será realizado por um Comitê de Avaliação do CNPq e seguirão as disposições contidas em norma específica do CNPq que trata da matéria (RN-002/2015).

8.2 O IEL e seus Núcleos Regionais não participarão do Comitê de Avaliação das propostas de projeto de PD&I.

8.3 Nessa fase, todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão analisadas pelo Comitê de Avaliação, considerando os seguintes critérios classificatórios e seus respectivos pesos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		NOTA	PESO
A	Clareza, objetividade do projeto e sua relevância para os objetivos estratégicos da empresa	0,00: falta clareza, objetividade e relevância; 0,01 a 4,99: baixa clareza, objetividade e relevância; 5,00 a 7,99: clareza, objetividade e relevância adequadas; 8,00 a 10: alta clareza, objetividade e relevância.	2
B	Perfil do coordenador e do bolsista	0,00: Perfis totalmente inadequados; 0,01 a 4,99: Coordenador com mestrado; 5,00 a 7,99: Coordenador com doutorado e curso do bolsista aderente ao projeto; 8,00 a 10: Coordenador com doutorado e experiência nos Programas PIBIC e/ou PIBITI e curso do bolsista aderente ao projeto;	2
C	Perfil da instituição de ensino superior e da empresa	0,00: Perfis totalmente inadequados; 0,01 a 4,99: IES sem participação nos Programas PIBIC e/ou PIBITI; 5,00 a 7,99: IES com participação nos Programas PIBIC e/ou PIBITI; 8,00 a 10: IES com participação nos Programas PIBIC e/ou PIBITI, proposta com apoio explícito do NIT da IES participante e empresa classificada como pequena ou média.	2
D	Grau de inovação e impacto na produtividade na empresa	0,00: nenhum; 0,01 a 4,99: baixo; 5,00 a 7,99: adequado; 8,00 a 10: alto.	1

8.4. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.5 Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.6 A pontuação final de cada projeto será calculada pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.7 Em caso de igualdade na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a pontuação obtida nos critérios "A", "B" e "C", respectivamente.

8.8 Será desclassificada a proposta que obtiver nota 0,00 (zero) em quaisquer critérios ou pontuação final inferior a 7,00 (sete).



8.9 Parcela mínima de 30% dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cujos coordenadores estejam vinculados a instituições de ensino superior sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

8.9.1 Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados de outras regiões.

9. DO RESULTADO DA CHAMADA

9.1 O CNPq, conjuntamente com o IEL Nacional, fará a divulgação do resultado da chamada, por extrato, no Diário Oficial da União, e por meio dos sítios: www.portaldaindustria.com.br/inovatec e www.cnpq.br conforme o cronograma do item 5.1.

9.2 O Núcleo Regional do IEL da respectiva UF convocará expressamente as empresas e institutos de PD&I públicos e privados com projetos de PD&I aprovados pelo IEL Nacional e CNPq para celebração do Termo de Parceria (Anexo I).

9.3 Os projetos aprovados serão apoiados em nome do coordenador na modalidade de Auxílio Individual e mediante aceitação no Sistema online do CNPq.

9.4 A aceitação no Sistema online do CNPq ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a IES participante e o CNPq, conforme disposto nas normas do

CNPq.

9.5 A existência de qualquer inadimplência, por parte do coordenador com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do coordenador como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caso a empresa proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de projetos de PD&I, poderá apresentar recurso.

10.1.1 Para os efeitos deste instrumento entendem-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativo à aprovação de projeto de PD&I, no âmbito do Programa INOVA Tec, devendo ser acrescido de justificativas ou explicações que possam contribuir para o novo exame.

10.1.2 Não serão consideradas como recurso, as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial, tais como: metodologia, revisão de objetivos, outros itens relacionados à formulação da proposta e/ou perfis de recursos humanos propostos, posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2 O recurso será admitido:

- a) quando o solicitante entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta;
- b) quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

10.2.1 Caso o recurso não contemple qualquer um dos casos do item 10.2, este não será aceito para análise.

10.3 O recurso deverá ser interposto pela empresa proponente única e exclusivamente por meio do Portal INOVA Tec – www.portaldaindustria.com.br/inovatec, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do resultado deste instrumento.

10.4 O recurso será dirigido ao CNPq que, após exame, encaminhará o resultado ao IEL para as devidas providências de registro e divulgação do resultado.

10.5. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq. Solicitações extemporâneas não serão analisadas.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

11.1. As empresas e institutos de PD&I públicos e privados que tiveram seus projetos aprovados celebrarão Termo de Parceria (Anexo I) com o IEL/NC e IEL/NR, por meio do qual aportarão os valores referentes ao custeio do auxílio para ações relacionadas aos projetos durante o período de execução destes, conforme previsto no item 4.4.

11.2 As empresas e institutos de PD&I públicos e privados que tiveram seus projetos aprovados celebrarão Termo de Parceria (Anexo I) com o IEL/NC e IEL/NR, por meio do qual aportarão o montante de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), irrealizável, por bolsa concedida, referentes à contrapartida, por bolsa aprovada, a fim de viabilizar o desenvolvimento das ações do Programa INOVA Tec.

11.3. A celebração do Termo de Parceria e o aporte do recurso nele previsto são condições para a continuidade regular dos projetos de PD&I aprovados no âmbito do Programa INOVA Tec.

11.4. Não são permitidas alterações no Termo de Parceria (Anexo I). Para casos muito específicos, nos quais os ajustes forem considerados imprescindíveis por parte da empresa e IEL/NR, e desde que as alterações propostas sejam compatíveis com a chamada e com o Acordo de Parceria celebrado com o CNPq, as propostas de ajustes serão analisadas pelo departamento jurídico do IEL/NC a fim de verificar a possibilidade de atendimento. Somente após a análise com parecer positivo, o IEL/NC assinará os instrumentos com aos ajustes propostos. O prazo médio para análise será de 30 dias.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

12.1 Com o objetivo de acompanhar o desempenho nas atividades previstas no Plano de Trabalho dos bolsistas, as seguintes ações serão realizadas:



12.1.1 Os bolsistas deverão emitir relatórios trimestrais simplificado e enviar para o respectivo Núcleo Regional do IEL.

12.1.2 Os bolsistas deverão participar do evento anual promovido pela Instituição de Ensino Superior (IES) para apresentar os resultados do seu trabalho sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis, juntamente com os bolsistas do PIBIC e do PIBITI. O desempenho do bolsista poderá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBITI com base nos produtos apresentados neste evento.

12.1.3 O IEL/NR poderá realizar visitas técnicas para acompanhar os projetos aprovados e dialogar com os bolsistas, profissionais da empresa e coordenador sobre o andamento das atividades propostas e realizadas, com referência nos relatórios trimestrais emitidos.

12.1.4 Quando solicitado pelo CNPq, coordenador do projeto na IES deverá prestar informações para fins de acompanhamento e avaliação do programa na instituição.

12.1.5 O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq a prestação de contas em Formulário Online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, juntamente com os seguintes documentos:

- a) relatório final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto;
- b) avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista durante a execução do projeto, inclusive em casos de substituição;
- c) todos os campos do formulário online de prestação de contas do CNPq deverão ser devidamente preenchidos.
- d) quando solicitado, o professor tutor deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Quando o objeto da ação ou projeto executado favorecer criação protegida por direitos de propriedade intelectual, e dela possam decorrer ganhos econômicos com a exploração do seu resultado, deverá ser observado que tal produto se submeterá aos preceitos da Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), do Marco Legal da CT&I (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria (RN-034/2014).

13.1.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito desta chamada, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contratos específicos entre elas.

14. DO CANCELAMENTO DO PROJETO E DA BOLSA



14.1 Do cancelamento do projeto:

14.1.1 Os projetos apoiados nesta chamada poderão ser cancelados nas seguintes hipóteses:

14.1.1.1 Caso a empresa e institutos de PD&I públicos e privados, que teve seu projeto selecionado tenha interesse em desistir de participar do programa. Nesse caso deverá solicitar ao IEL/NR, por escrito, o cancelamento.

14.1.1.2 Por solicitação do IEL/NR:

a) quando verificar que a empresa ou instituto de PD&I público e privado, com projeto selecionado, não estiverem estruturados o suficiente para execução do projeto;

b) quando por motivos alheios ao IEL/NR, o Programa INOVA Tec não tiver condições de permanecer ativo.

14.2 Do cancelamento da bolsa:

14.2.1 O coordenador ou o bolsista poderá solicitar o cancelamento da bolsa durante sua vigência. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa, assim como de documentação comprobatória se couber. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do projeto, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito um ressarcimento dos recursos investidos indevidamente em seu favor.

14.2.2 O coordenador poderá solicitar a substituição do bolsista, entretanto, a duração total da bolsa não poderá ser alterada, permanecendo em 12 (doze) meses.

14.2.3 A bolsa poderá ser cancelada pelo CNPq a qualquer tempo por infringência às disposições desta Chamada ou descumprimento da RN-015/2010 do CNPq, ficando o mesmo obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

15. DO ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA

15.1 O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online se dará nas datas/horários do respectivo Núcleo Regional do IEL.

15.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos contatando o Núcleo Regional do IEL da unidade da federação.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no item 5.1.



16.1.1 Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

16.2 – A impugnação deverá ser dirigida ao IEL/NC, por correspondência eletrônica, por meio eletrônico do programa: www.portaldaindustria.com.br/inovatec

17. RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

17.1. A responsável pelo acompanhamento desta Chamada Pública é a Unidade de Desenvolvimento Empresarial (UDE) do IEL/NC.

17.2. Os casos omissos no âmbito desta Chamada deverão ser encaminhados ao IEL/NC, por meio do Portal INOVA Tec – www.portaldaindustria.com.br/inovatec, e serão decididos conjuntamente com o CNPq.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

18.2 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

18.3 Não é permitida a participação do bolsista no desempenho de tarefas de caráter administrativo.

18.4 As bolsas concedidas pelo CNPq não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à extensão e/ou à execução de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e à formação de recursos humanos.

18.5 Quaisquer trabalhos publicados pelo coordenador e/ou bolsista selecionados, individuais ou em colaboração, e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão mencionar o apoio do CNPq e do IEL.

18.6 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por seu coordenador ao CNPq, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

18.7 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012, de 16 de maio de 2012, art 20);

- b) Aqueles proponentes cujos projetos submetidos, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico;
- c) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição;
- d) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os proponentes, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos;
- e) As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação, e
- f) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente (s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

18.8 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

18.9 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão do CNPq em conjunto com o IEL/NC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.10 – O CNPq conjuntamente com o IEL/NC reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

MODELO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA DE NATUREZA TÉCNICA
FINANCEIRA ____/201X QUE ENTRE SI
CELEBRAM XXXXXXXXXXXXX E O INSTITUTO EUVALDO LODI -
NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC E O INSTITUTO EUVALDO LODI –
NÚCLEO REGIONAL XXXXXX – IEL/NR

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL - IEL/NC, com sede na XXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXX, CEP XXXXX, inscrito no CNPJ sob nº. XXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **IEL/NC**.

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL XXXXXX - IEL/ NR, com sede na XXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXX, CEP XXXXX, inscrito no CNPJ sob nº. XXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **IEL/NR**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXX no Estado de XXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX doravante denominada **EMPRESA** (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) conforme o caso;

CONSIDERANDO QUE:

1. O **IEL** tem como objetivo institucional contribuir para o fortalecimento e a difusão do empreendedorismo e para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa, bem como promover a interação entre a indústria e os centros de conhecimento, colaborando, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e do desenvolvimento econômico e social;
2. A celebração entre o IEL Núcleo Central e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq do Acordo de Cooperação que tem por objeto a promoção e o desenvolvimento de ações, visando fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no país, por meio da concessão de bolsas a estudantes de graduação e auxílios para os coordenadores para execução de projetos cooperativos entre empresas e instituições de ensino superior (IES), em temas ligados à inovação, ciência e tecnologia.
3. A publicação da Chamada Pública do Programa INOVA Tec do **IEL/NC** e do **CNPq**, para a promoção e o desenvolvimento de ações visando a implementação do Programa INOVA Tec;
4. A elegibilidade do Projeto de PD&I da **EMPRESA** e Institutos de PD&I Públicos e Privados no âmbito da Chamada de Projetos do Programa INOVA Tec.

5. Que a execução do Programa nos Estados dar-se-á pelos Núcleos Regionais do IEL.

As partes, acima indicadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Termo de Parceria de Natureza Técnica Financeira, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria a adesão da **EMPRESA** (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) ao Programa INOVA Tec, a ser desenvolvido no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o IEL/NC e o CNPq.

1.2. O **IEL/NR** desenvolverá as atividades abaixo relacionadas, visando a operacionalização do Projeto XXXXX:

- Assessoria de 4 (quatro) horas para validação do Plano de Trabalho do bolsista selecionado junto à Empresa e Professor Coordenador;
- Realização de 3 (três) visitas in loco para o acompanhamento do bolsista e do Plano;
- Análise de relatórios técnicos emitidos trimestralmente pelo bolsista e tutor;

1.3. O detalhamento das atividades a serem realizadas faz parte do Plano de Trabalho que integra essa cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

2.1. O Programa visa promover a melhoria contínua da produtividade na indústria por meio da participação de estudantes de graduação na solução de problemas de interesse do setor produtivo, em parceria com instituições superior de ensino e empresas.

2.2. O **COORDENADOR**, vinculado à respectiva IES, deverá cadastrar na plataforma Carlos Chagas o projeto da empresa aprovado no âmbito da chamada do Projeto INOVA Tec. Após cadastro o **COORDENADOR** deverá indicar na plataforma Carlos Chagas o estudante (bolsista) que realizará as atividades previstas no plano de trabalho do projeto. O estudante deverá apresentar perfil adequado ao escopo do projeto de inovação aprovado.

2.3. O **IEL/NR**, quando solicitado, poderá auxiliar o **COORDENADOR** e a **EMPRESA** no processo de recrutamento e seleção do bolsista adequado ao escopo do projeto aprovado. Para esses casos o IEL/NR encaminhará 3 (três) candidatos pré-selecionados para a escolha do **COORDENADOR**.

2.3.1 O **COORDENADOR** e a **EMPRESA** (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) poderão solicitar ao IEL/NR, no máximo, mais 3 (três) candidatos pré-selecionados, caso os primeiros candidatos apresentados não sejam aprovados.

2.3.2 Caso o **COORDENADOR** e a **EMPRESA** (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) solicitem um perfil de bolsista não disponível no mercado, o IEL/NR e o **COORDENADOR**, readequarão o perfil do bolsista exigido. O IEL/NR realizará o recrutamento e seleção de, no máximo, mais 3 (três) candidatos pré-selecionados para a escolha do **PROFESSOR**.

2.4. No primeiro mês de atividade na **IES e EMPRESA** (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados), o bolsista e seu Coordenador, conjuntamente com o **IEL/NR**, deverão validar as atividades descritas no

projeto de inovação aprovado. Essa validação resultará no Plano de Trabalho do bolsista à ser cumprido durante o período de 12 (doze) meses de sua atuação e execução do Projeto de Inovação.

2.5. O IEL/NR realizará o acompanhamento do Plano de Trabalho do bolsista com visitas *in loco* e análise de relatórios técnicos emitidos trimestralmente pelo bolsista e professor.

2.6. Caso o bolsista selecionado para o Programa Inova Tec não desempenhe adequada e satisfatoriamente suas atividades dentro do Projeto, o professor poderá substituí-lo, respeitando o limite máximo de execução do projeto de 12 meses;

2.7. Caso o coordenador substitua o bolsista, deverá avisar o IEL/NR e a **EMPRESA** (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados).

2.8. Caso o bolsista selecionado para o Programa Inova Tec solicite unilateralmente o cancelamento de suas atividades no âmbito do Programa, o COORDENADOR poderá substituí-lo, respeitando o limite máximo de execução do projeto de 12 meses;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1. A **EMPRESA** (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) se obriga a:

- a) Entregar ao IEL/NR comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Contrato Social, ou documento equivalente;
- b) Preencher formulário de cadastro fornecido pelo departamento financeiro do Sistema Indústria a fim de disponibilizar dados necessários à emissão de boleto e recibo conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) Repassar os recursos financeiros ao IEL/NC conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, informando a data preferencial de vencimento dos boletos;
- d) Repassar os recursos financeiros ao IEL/NR conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- e) Disponibilizar sua marca ao IEL/NC e ao CNPq, autorizando-os, desde já, a utilizá-la para fins de divulgação do Projeto/Programa, no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/NC E DO IEL/NR

4.1. O IEL/NR se obriga a:

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Realizar a coordenação geral do Programa no estado e acompanhar o professor, o estudante/bolsista e seu Plano de Trabalho durante a realização do Programa e do projeto selecionado;
- c) Oferecer suporte aos participantes indicados pelo **COORDENADOR** no que diz respeito ao programa (dúvidas relativas ao programa);
- d) Comunicar ao **COORDENADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no período de realização do programa e do projeto, decorrente de fato relevante ocorrido após a celebração desta parceria;
- e) Comunicar ao **COORDENADOR** todas as informações e orientações consideradas, pelo IEL, relevantes para a realização do programa e o desenvolvimento do projeto selecionado.

4.2. O IEL/NC se obriga a:

- a) Emitir recibo e boleto bancário com os valores referentes ao custeio do auxílio do COORDENADOR;
- b) Repassar integralmente ao CNPq os recursos financeiros recebidos pelas empresas, para custeio do auxílio a ser concedido ao coordenador;
- c) Operacionalizar o programa junto ao CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta cooperação será de 18 (dezoito) meses a partir da data da sua assinatura, podendo os seus termos serem aditados mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE BOLSA E AUXÍLIO

6.1. A EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) obriga-se a repassar integralmente ao IEL/NC o montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para custeio integral do auxílio ao projeto durante 12 meses. Os recursos serão captados e centralizados pelo IEL/NC, para repasse ao CNPq, no âmbito deste acordo.

6.2. A forma de repasse se dará a partir da apresentação do boleto bancário e recibo pelo IEL/NC com data do pagamento informada pela Empresa (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados).

6.3. Caso o pagamento ocorra por meio de depósito, transferência bancária ou TED, a empresa (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) deverá encaminhar ao IEL/NC o referido comprovante. Deverá ainda indicar o nome do projeto e o número do boleto ao qual o pagamento faz referência. Demais procedimentos para repasse ao CNPq somente serão adotados após o recebimento dos documentos citados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PACOTE DE SERVIÇO DO IEL

7.1. A EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) repassará ao IEL/NR, o montante total de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) correspondente ao pacote de serviço do IEL, na forma disposta no item 7.2:

7.2. O repasse do valor previsto no item 7.1 será realizado pela EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) ao IEL/NR em até 12 (doze) parcelas distribuídas conforme cronograma físico-financeiro acordado.

7.3. Pela prestação dos serviços serão emitidas Notas Fiscais e os repasses se darão na forma prevista no cronograma físico-financeiro por meio de boletos bancários ou crédito-se na conta corrente do IEL/NR. ☐

7.4. Para repasses antecipados, antes da prestação do serviço, será emitida fatura acompanhada de boleto bancário e a Nota Fiscal será emitida mediante a prestação do serviço.

7.5. O pagamento do boleto dará quitação das obrigações da EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados), quanto a este item referente a esta parcela.

7.6. Caso o repasse ocorra por meio de depósito, transferência bancária ou TED, a empresa deverá encaminhar ao IEL/XX o referido comprovante. Deverá ainda indicar o nome do projeto ao qual o repasse faz referência. O envio do referido comprovante servirá como documento de quitação das obrigações financeiras da EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados).

7.7. Todas as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, e alimentação da equipe técnica do IEL/NR, quando em viagens realizadas para a cidade sede da EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados), visando a realização das atividades previstas nesta parceria serão da responsabilidade do IEL/NR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA

8.1. O atraso nos repasses da contrapartida, na forma da Cláusula Sexta anterior, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o repasse até a satisfação do débito.

8.2. O atraso ou a não realização dos repasses em prazo superior a 60 (sessenta) dias, autoriza o IEL a interromper suas obrigações, bem como resolver este Termo, independentemente de qualquer notificação.

8.3 Caso ocorra a resolução o IEL/NR comunicará imediatamente o IEL/NC e o CNPq para as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. O IEL/NR assume total responsabilidade, inclusive por seus colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados), bem como ao Projeto de PD&I selecionado, que vier a ter conhecimento por força desta parceria, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar a EMPRESA.

9.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

9.3. O IEL/NR se obriga a devolver para a EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados), tão logo deixe de usá-las na execução do objeto ora contratado, todas as informações recebidas com relação à parceria, bem como todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela EMPRESA ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Para os fins do presente Termo de Parceria, Propriedade Intelectual significa o conjunto de bens tangíveis ou intangíveis relacionado a qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial direta ou indiretamente relacionado a este Termo de Parceria, incluindo, mas não se limitando a invenções, relatórios, know-how, direitos sobre base de dados, modelos, conceitos, resultados de testes, processos de fabricação e desenvolvimento, especificações, patentes, aplicação de patentes, modelos de utilidade, direitos de reprodução, software (incluindo código fonte – source code), hardware, direito sobre informações técnicas, direito autoral, domínios, desenhos, esquemas, logotipos, marcas, qualquer forma de dados, notas técnicas, protótipos, métodos, algoritmos, qualquer documentação técnica, quer sejam registrados ou não.

10.2. Os documentos de suporte da metodologia, material didático e recursos pedagógicos a serem utilizados no âmbito do programa pelo IEL serão de sua propriedade exclusiva.

10.3. Os projetos, trabalhos e materiais inseridos no conceito de Propriedade Intelectual nos termos da cláusula 10.1 acima, produzidos ou desenvolvidos pela EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) e seus colaboradores com ou sem a participação de bolsista(s), no âmbito do programa, serão de propriedade da EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) ou como dispuser o instrumento celebrado com seus colaboradores, podendo o IEL, todavia, utilizá-los, por prazo indeterminado, sem ônus ou royalties, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los para fins de multiplicação do conhecimento no âmbito de suas finalidades institucionais, desde que não se trate de informações sigilosas ou confidenciais.

10.4. Para os efeitos do disposto nessa cláusula, a EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) se responsabiliza a obter por meio de documento hábil junto ao autor e demais profissionais que participarem da criação da obra à competente cessão de direitos autorais com vistas à plena consecução deste instrumento, isentando o IEL de quaisquer reivindicações de terceiros decorrentes da utilização aqui autorizada.

10.4.1. Os documentos hábeis referidos nesta cláusula deverão produzir seus efeitos inclusive em relação a eventuais herdeiros e sucessores do autor.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PROJETO

11.1. Caso a EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) tenha interesse em desistir de participar do programa, deverá solicitar ao IEL/NR, por escrito, o cancelamento da parceria e do desenvolvimento do projeto, se submetendo aos seguintes critérios:

11.1.1. Se a solicitação de desistência for entregue ao IEL/NR após a celebração da parceria e antes do repasse ao valor do auxílio, a EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) deverá aportar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total de repasse previsto neste instrumento.

11.1.2. Se a solicitação de desistência for entregue ao IEL/NR após o início das atividades previstas no plano de trabalho do projeto, a EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) deverá aportar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse previsto neste instrumento.

11.1.3. Na hipótese de desistência após o início das capacitações do bolsista, não haverá ressarcimento de nenhum valor, permanecendo a obrigação da EMPRESA ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) pelo aporte do valor de repasse previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente parceria não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) e as pessoas que o IEL/NR utilizar na execução do objeto da Parceria.

12.2. Nada neste Termo deverá ser interpretado, por qualquer razão, como outorga de direitos, seja expressa ou implicitamente, que resulte no direito do IEL/NR de exigir qualquer remuneração diferente da estabelecida na cláusula 7, nem fará da mesma agente, preposta ou, então, procuradora da EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados) para quaisquer fins.

12.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4. Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as partes, que versem sobre o mesmo objeto/negócio refletido no presente instrumento, sendo este instrumento o resultado final e completo das negociações havidas entre as partes.

12.5. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Termo de parceria, deverão ser objeto de Termo Aditivo escrito e acordado entre as partes, devidamente assinado por seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

12.6. As partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade social. Nesse sentido, declaram que atuam de forma socialmente responsável no que diz respeito a: (a) valores e transparência; (b) público interno; (c) ambiente; (d) fornecedores; (e) consumidores/clientes; (f) comunidade; (g) governo e sociedade; (h) utilização de trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva e atua na erradicação dos mesmos; (i) não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis a este assunto; (j) tratar os trabalhadores com respeito e dignidade; (k) atender à política de remuneração mínima exigida pela legislação local e que provêem todos os benefícios legalmente determinados; (l) cumprir com os limites das horas normais e extras, estabelecidas pela lei do país de fabricação; (m) propiciar um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável de acordo com o padrão legal estabelecido; (n) assegurar a não discriminação de seus funcionários, os direitos das mulheres e o respeito à diversidade; (o) gerenciar suas atividades de maneira responsável e, atuar pró-ativamente de forma a identificar eventuais impactos ambientais, decorrentes de suas atividades, e na melhoria das condições ambientais; (p) investir permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde, à segurança dos usuários e da comunidade em geral, bem como na eliminação dos desperdícios.

12.6.1. Adicionalmente, declaram as partes que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente instrumento, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem,

explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos na legislação vigente.

12.7. As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

(i) não as violarão,

(ii) não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

(iii) não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

(iv) não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

12.8. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente instrumento, deverá ser considerada como entregue se enviada por carta registrada, com aviso de recebimento, endereçada conforme estabelecido no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de XXXXXXXX (sede do IEL/NR), para dirimir qualquer controversa oriunda da presente cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

XXXXXXXX, de de 20 .

IEL/NC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
IEL/NC

IEL/NR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
IEL/NR

EMPRESA (ou Institutos de PD&I Públicos e Privados):



XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO II - MODELO DE CONCORDÂNCIA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

1º CHAMADA PÚBLICA – IEL/CNPq

INOVA TEC

(Utilizar papel timbrado do NIT)

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Diretoria de Cooperação Institucional- DCOI

SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco D, 2º andar, Sala 203

Edifício Santos Dumont

Local, ___/___/_____.

Declaramos a concordância com a participação do coordenador da proposta, Prof. "Nome completo", vinculado a "Nome IES", no projeto intitulado "Título do Projeto".

Afirmamos, ainda, o compromisso do "Nome NIT" em apoiar, no que couber, as atividades a serem desenvolvidas no projeto apresentado a esta Chamada.

Atenciosamente,

Nome do dirigente máximo do NIT

Cargo

Nome do NIT/IES